



*MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO*

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA



INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
PARAÍBA  
Campus João Pessoa

*INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA*

## ATIVIDADES COMPLEMENTARES

NOME DO CURSO

Curso Superior de Tecnologia em Design de Interiores

TIPO:

BACHARELADO

LICENCIATURA

TECNOLOGIA

SITUAÇÃO:

AUTORIZADO

RECONHECIDO

LOCAL	DATA
João Pessoa	03-2017

VERSÃO

-

A Resolução CNE/CP Nº 3, de 18/12/2002, (Diretrizes Curriculares dos Cursos Superiores de Tecnologia, publicada no DOU em 23/12/2002) institui as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a organização e o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia. Neste documento, estão descritos, através dos seus 17 artigos, os instrumentos constitutivos de um Curso Superior de Tecnologia. Neste sentido, não há, na Resolução CNE/CP Nº 3, nenhuma menção explícita da necessidade de Atividades Complementares nos Cursos Superiores de Tecnologia, o que está também esclarecido através do Parecer CNE/CES Nº 239/2008 (Assunto: Carga horária das atividades complementares nos cursos de tecnologia).

Ainda citando o Parecer CNE/CES Nº 239/2008, encontramos a seguinte redação: “Assim, embora o Parecer CNE/CP nº 29/2002 e a Resolução CNE/CP nº 3/2002 não prevejam explicitamente as atividades complementares para os cursos superiores de tecnologia, estas são claramente admissíveis segundo a descrição dos padrões a serem seguidos pelos respectivos processos formativos”.

Assim sendo, resta configurado que, para os cursos superiores de tecnologia, não há obrigação das Atividades Complementares. Neste sentido, a Coordenação do Curso Superior de Tecnologia em Design de interiores, em consonância com o NDE do curso optou por não exigir as atividades complementares como requisito de conclusão, conforme consta no Plano Pedagógico do Curso 2017.